



REGIMENTO INTERNO: CONSELHO SUPERIOR

SANTA MARIA/RS

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho Superior da UNISM.

Art. 2º. O Conselho Superior é o órgão máximo de administração, com funções consultiva e deliberativa, cabendo-lhe definir as matérias gerais de caráter acadêmico e de política institucional, sendo ele instância final de recursos nesses assuntos e nos de natureza didático-científica, administrativa, econômico-financeira e patrimonial.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Superior, órgão máximo deliberativo em matéria administrativa e disciplinar, é constituído por:

I – Diretor Geral, como Presidente;

II – Vice-Diretor;

III – Diretor/Coordenador Acadêmico

IV – um (1) Coordenador de Curso, eleito por seus pares, para mandato de um ano;

V – um (1) representante do corpo docente, eleito por seus pares, para mandato de um ano;

VI – um (1) representante dos técnicos administrativos, eleito por seus pares, para mandato de um ano; e,

VII – um (1) representante do corpo discente, eleito por seus pares, para mandato de um ano.

Parágrafo primeiro. Os representantes mencionados nos incisos IV, V, VI e VII deverão ter um suplente e mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

CAPITULO III

DO PRESIDENTE

Art. 4º. Compete ao Presidente:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião;
- III – dirigir os trabalhos, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos;
- IV – orientar a distribuição dos trabalhos e processos aos relatores;
- V – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI – exercer no Conselho o direito do voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VII – comunicar às unidades, conforme o caso, as deliberações do Conselho e encaminhar-lhes as resoluções que exijam ulteriores providências;
- VIII – baixar, por portaria, os atos relativos à administração do Conselho;
- IX – autorizar as despesas do Conselho; e
- X – exercer a representação do Conselho.
- XI – decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente Regimento “ad referendum” do Conselho, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º. Compete ao Conselho Superior:

- I – definir as diretrizes e políticas da Instituição;
- II – aprovar as alterações e reformas deste Regimento Geral, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, de acordo com a legislação e as normas gerais aplicáveis;
- III – aprovar os demais regimentos da Faculdade e do Diretório Acadêmico;
- IV – aprovar a concessão de títulos de parte da UNISM;
- V – homologar a assinatura de convênios, acordos e contratos da Instituição;

- VI – apreciar o relatório anual das atividades da Instituição;
- VI – aprovar os orçamentos plurianual e anual global da instituição e homologar os orçamentos setoriais, após apreciação das diretorias relacionadas;
- VII – deliberar sobre a matéria disciplinar e administrativa;
- VIII – emitir parecer sobre a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de cursos; e ampliação e diminuição de vagas nos cursos, para posterior encaminhamento ao órgão competente na forma da lei;
- IX - deliberar sobre a criação ou a extinção de cursos; e ampliação e diminuição de vagas nos cursos, para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;
- X – reformular os regimentos internos; e,
- XI – exercer as demais competências previstas em lei e deliberar quanto aos casos omissos e não previstos nesse regimento.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º. O Conselho se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez ao semestre, no local e hora que constarem da convocação, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 de seus membros.

§ 1º Todos os conselheiros serão convocados por escrito, com antecedência de, no mínimo, de 48 horas da realização das reuniões, e em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido para 24 horas.

§ 2º O Presidente enviará, por escrito, a pauta e a ata da última reunião, juntamente com a convocação.

§ 3º No dia e hora marcados para a reunião, esta será aberta pelo seu Presidente e, na ausência deste, pelo seu substituto imediato, conforme consta no Art 3º.

Art. 7º. As reuniões do Conselho serão instaladas e funcionará com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, número legal para deliberação e votação.

Parágrafo único. Em havendo número legal e declarada aberta a reunião, proceder-se-á à discussão e votação da Ata da reunião anterior, passando-se ao Expediente, à Ordem do Dia e às Comunicações.

Art. 8º. Os processos que derem entrada na Secretaria do Conselho após a pauta enviada aos conselheiros, constarão do Expediente, para em reunião posterior constar da Ordem do Dia.

Art. 9º. Relatado o processo, será colocado em discussão, facultando a palavra a cada um dos Conselheiros, por 5 (cinco) minutos, em cada intervenção, prorrogáveis a juízo do plenário.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho poderá fazer uso da palavra mais de 2 (duas) vezes sobre a mesma questão, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

Art. 10. Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, qualquer conselheiro poderá solicitar pedido de vista do processo.

§ 1º O pedido de vista do processo deverá ser justificado;

§2º O regime de urgência impedirá a concessão de pedido de vista, a não ser para exame do processo no recinto da reunião e no decorrer da própria reunião, a critério do Presidente;

§3º O processo retirado de pauta, em atendimento a pedido de vista, deverá ser incluído necessariamente na reunião subsequente.

Art. 11. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - a votação será simbólica, devendo constar em ata o número de votos contra e a favor;

II - qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;

III - se algum Conselheiro requerer e o Conselho aprovar, a votação será nominal;

IV - nenhum Conselheiro desimpedido poderá abster-se de votar; e

V - em nenhuma hipótese será admitido o voto plural.

Art. 12. As deliberações e votações serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os casos em que nos termos regimentais ou legais, seja exigida a maioria qualificada dos Conselheiros.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 13. As deliberações do Conselho tomarão forma de Parecer ou Resolução, que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração Superior.

Art. 14. Das decisões do Conselho Superior não cabe recurso a qualquer outro órgão da Faculdade.

§ 1º Cabe ao Conselho Superior apreciar, em grau de recurso, suas próprias decisões, nas matérias de sua competência originária, desde que o processo volte instruído com novos fatos ou novas provas, ou, ainda, que se demonstre a necessidade de manifestação de algum Conselheiro não ouvido na fase anterior.

§ 2º O recurso previsto no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a parte interessada tomou conhecimento da decisão.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 15. Compete ao Secretário do Conselho Superior:

I - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia e a ata da reunião anterior para as reuniões:

II - elaborar as atas das reuniões;

III - superintender os trabalhos da Secretaria;

IV - registrar as deliberações do Conselho após a redação final;

V - transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação de sessões;

VI - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Conselho;

VII - exercer as demais atribuições inerentes as suas funções.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar, sob a forma de Resolução interna, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho Superior, sem contrariar este Regimento.

Art. 17. O comparecimento às reuniões plenárias é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade da Faculdade, e o seu exercício não será remunerado.

§ 1º O conselheiro discente, no período necessário à participação nas reuniões do CPE, não sofrerá prejuízo em suas atividades acadêmicas.

§ 2º Às reuniões do Conselho Superior poderão comparecer, quando convocados pelos respectivos presidentes, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

§ 3º O não comparecimento do Conselheiro, a 2(duas) sessões plenárias, consecutivas, sem motivo justificado por escrito, implicará na perda de seu mandato.

Art. 18. O presente Regimento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, pelo voto favorável da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 19. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião do Conselho Superior.